



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE





Reforma Tributária

Tributação Sociedades Profissionais

Grupo de Trabalho do CFC criado para
analisar a Reforma Tributária



Melhorias Esperadas

RELATÓRIO DA REFORMA TRIBUTÁRIA
PEC Nº 45/2019 E Nº 110/20

2.3.1.10. Processo Administrativo e Judicial Fiscal

A disputa fiscal entre a Administração Pública e os contribuintes em torno do crédito tributário esbarra atualmente em obstáculos que lhe garantem **baixa eficiência, especialmente nos litígios a originados da atuação do fisco**. Por certo, a missão da fazenda pública em recuperar valores inadimplidos é árdua e demanda a constante revisão da eficiência das políticas públicas repressoras da sonegação fiscal.

O quadro atual é desalentador. Com efeito, **estima-se que o contencioso tributário brasileiro, nas três esferas federativas, tenha alcançado 5,44 trilhões de reais em 2019**, o que corresponderia a 75% do PIB daquele ano. Apenas o contencioso tributário federal judicial, incluído aqui o previdenciário, incrementou-se em 13,1% do ano de 2018 para 2019.

Princípios da Tributação

Art. 145, § 3º:

O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da:

- Simplicidade
- Transparência
- Justiça tributária
- Cooperação
- Defesa do meio ambiente.



Tratamento Diferenciado das Sociedades

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 9º A lei complementar que instituir o imposto de que trata o [art. 156-A](#) e a contribuição de que trata o [art. 195, V, ambos da Constituição Federal](#), poderá prever os regimes diferenciados de tributação de que trata este artigo, desde que sejam uniformes em todo o território nacional e sejam realizados os respectivos ajustes nas alíquotas de referência com vistas a reequilibrar a arrecadação da esfera federativa.

§ 12. A lei complementar estabelecerá as operações beneficiadas com redução de 30% (trinta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o **caput** relativas **à prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística**, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.

Projeto de Lei Complementar 68 de 2024

CAPÍTULO II - DA REDUÇÃO EM 30% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

Art. 116. Ficam reduzidas em 30% (trinta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a prestação de serviços das seguintes profissões intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional:

- I - administradores;
- II - advogados;
- III - arquitetos e urbanistas;
- IV - assistentes sociais;
- V - bibliotecários;
- VI - biólogos;
- VII - contabilistas;
- VIII - economistas;
- IX - economistas domésticos;
- X - profissionais de educação física;
- XI - engenheiros e agrônomos;
- XII - estatísticos;
- XIII - médicos veterinários e zootecnistas;
- XIV - museólogos;
- XV - químicos;
- XVI - profissionais de relações públicas;
- XVII - técnicos industriais; e
- XVIII - técnicos agrícolas.



Parágrafo único. A redução de alíquotas prevista no caput aplica-se:

I - à prestação de serviços efetuada por pessoa física, desde que os serviços prestados estejam vinculados à habilitação dos profissionais; e

II - à prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) os sócios devem possuir habilitações profissionais diretamente relacionadas com os objetivos da sociedade e devem estar submetidos à fiscalização de conselho profissional;

b) não tenha como sócio pessoa jurídica;

c) não seja sócia de outra pessoa jurídica;

d) não exerça atividade diversa das habilitações profissionais dos sócios; e

e) os serviços relacionados à atividade-fim devem ser prestados diretamente pelos sócios, admitido o concurso de auxiliares ou colaboradores.

**Similaridades com o tratamento
diferenciado das sociedades
profissionais para fins do ISS**



Art. 116. Ficam reduzidas em 30% (trinta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a prestação de serviços das seguintes profissões intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional:

Parágrafo único. A redução de alíquotas prevista no caput aplica-se:

I - à prestação de serviços efetuada por pessoa física, desde que os serviços prestados estejam vinculados à habilitação dos profissionais; e

II - à prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) os sócios devem possuir habilitações profissionais diretamente relacionadas com os objetivos da sociedade e devem estar submetidos à fiscalização de conselho profissional;

b) não tenha como sócio pessoa jurídica;

c) não seja sócia de outra pessoa jurídica;

d) não exerça atividade diversa das habilitações profissionais dos sócios; e

e) os serviços relacionados à atividade-fim devem ser prestados diretamente pelos sócios, admitido o concurso de auxiliares ou colaboradores.

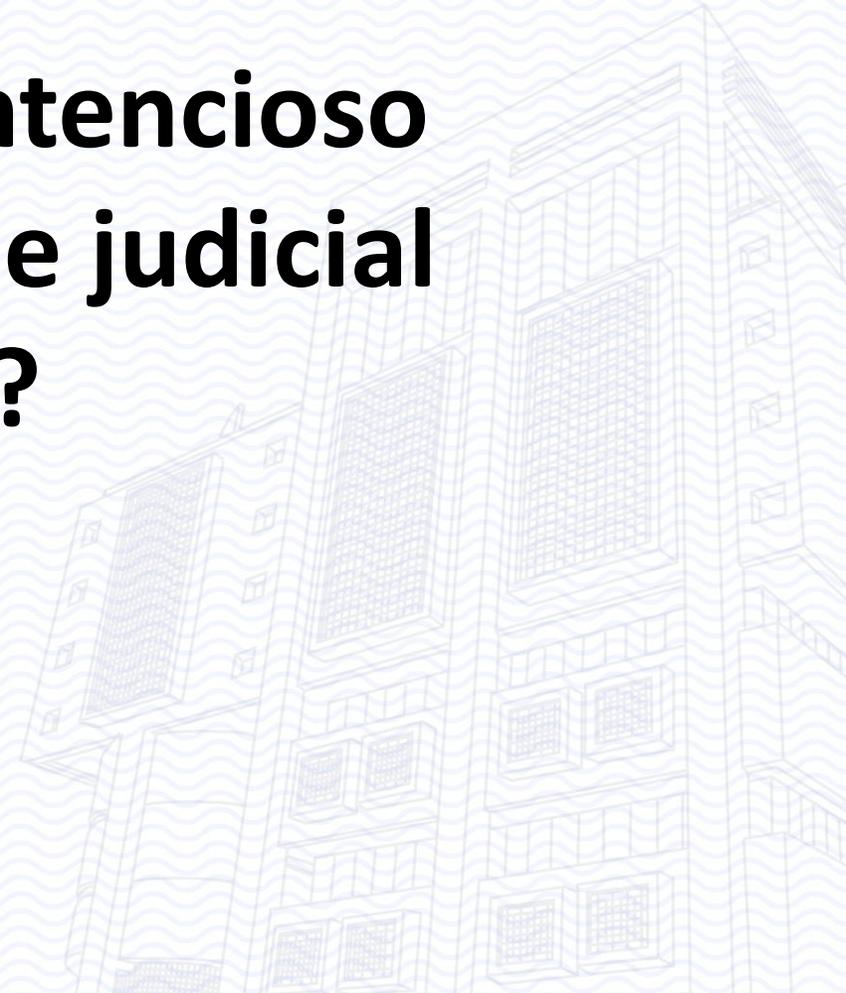
Como podemos verificar, a discussão sobre o caráter empresarial para fruição da redução em 30% das alíquotas do IBS e da CBS, deverá ser observada na interpretação do artigo 116, pois apresenta os mesmos requisitos consolidados pela jurisprudência para o tratamento favorecido do ISS, que são:

objeto social previsto na legislação, incisos do caput; b

sócios registrados e habilitados em conselhos, alínea “a”, inciso II, § único e

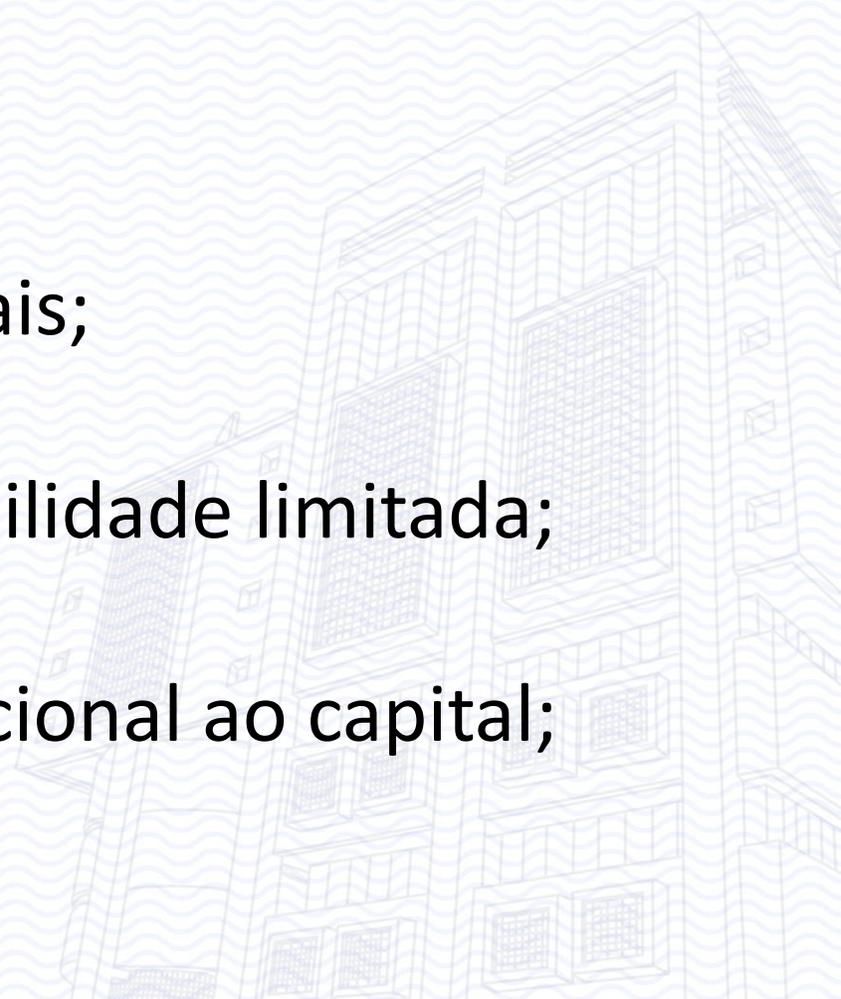
pessoalidade na prestação de serviços, alínea “e”, inciso II, § único.

Os pontos que geram contencioso tributário administrativo e judicial foram resolvidos?



É preciso **positivar que não é impeditivo** para fruição do benefício:

- A constituição de sociedades pluriprofissionais;
- A constituição de sociedades com responsabilidade limitada;
- A forma de distribuição de lucros desproporcional ao capital;



Proposta de ajuste no artigo 116 do PLP 68

Parágrafo segundo. Para fruição do tratamento tributário diferenciando previsto no inciso II do parágrafo anterior, não devem ser considerados como fatores excludentes do referido benefício:

- a) a natureza jurídica da sociedade;
- b) a união de diferentes profissões previstas nos incisos do caput, desde que a atuação de cada sócio seja na sua habilitação profissional;
- c) a limitação da responsabilidade dos sócios ao valor do capital social e
- d) a forma de distribuição de lucros.

Compromisso dos Profissionais da Contabilidade

Muito Obrigado!

Márcio Schuch Silveira
Presidente do CRCRS

